CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I Nº 1924/2012.

LEI Nº

~~SÚMULA:~~ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial, conforme abaixo especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de 3,2685%, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - Fica garantido o aumento no percentual definido no artigo 1º, retroativo aos salários de janeiro de 2012, aos professores (docentes) que naquela data não atingiram o piso nacional salarial de R$1.451,00 proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º O aumento salarial aplica-se também aos servidores municipais beneficiados com piso mínimo de vencimento do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Março do ano de 2012.

Rafael Pszybilski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1924/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial, conforme abaixo especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº. 1924/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial, conforme abaixo especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de 3,2685%, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - Fica garantido o aumento no percentual definido no artigo 1º, retroativo aos salários de janeiro de 2012, aos professores (docentes) que naquela data não atingiram o piso nacional salarial de R$1.451,00 proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º - O aumento salarial aplica-se também aos servidores municipais beneficiados com piso mínimo de vencimento do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30/03/2012, , enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e JORNAL DO POVO", em 31 de março e 01 de abril de 2012. Edição nº 6.495 – SÁBADO e DOMINGO-.-